



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 011, DE 16 de ABRIL DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMO SISTEMA ADMINISTRATIVO, SUAS METAS E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Poder Executivo, representante da Administração pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam de forma ordenada, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 2º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos, a seguir especificados:



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

I - NO CAMPO SOCIAL

a) a melhoria das condições de vida da população, no que diz respeito a alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades de trabalho;

b) assistência e proteção à maternidade, à infância e à velhice;

c) o oferecimento de serviços médicos e hospitais, o fornecimento de medicamentos e cuidados necessários à defesa sanitária da população;

d) combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e a assistência ao estudante carente;

e) implementação e manutenção de programas habitacionais visando as populações de baixa renda;

f) assistência ao trabalhador;

g) incentivo à cultura;

h) o planejamento e o controle do crescimento urbano visando prioritariamente o bem-estar comunitário dos municípios.

II - NO CAMPO ECONÔMICO

a) participação seletiva na economia municipal limitando-a aos objetivos sociais e institucionais do Município;

b) apoio e assistência ao pequeno e médio produtor rural;

c) apoio à instalação e ou ampliação da atividade comercial e industrial;

d) prestação de assistência técnica à atividade empresarial;

III - NO CAMPO INSTITUCIONAL

a) preservação do meio ambiente;

b) defesa civil da população contra calamidades;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

d)

c) a integração do esforço de desenvolvimento do Município às iniciativas do Governo Federal e Estadual, de maneira a assegurar a articulação de programas que melhor atendam às aspirações do Município de Lagoa da Confusão.

TÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO COM SEUS ÓRGÃOS ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-prefeito, pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Aos Chefes de Departamentos, ao Chefe do Serviço de Educação Escolar e ao Chefe do Coletor Municipal, responsáveis pelos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal, bem como, aos dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta que o Município vier a criar compete, nos termos desta Lei, prestar o auxílio as autoridades mencionadas neste artigo.

Art. 4º - A Administração Direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. 5º - A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto, usufruindo independência funcional.

Art. Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos do Poder Executivo, sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizado, que, não infringin



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

do o teor da autonomia caracterizada nos seus atos de criação permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- 1 - Prefeito Municipal - PM
 - 1.1 Gabinete do Prefeito - GP
 - 1.2 Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
 - 1.2.1 Departamento de Ação Social - DEMAS
 - 1.2.2 Departamento de Saúde Pública - DESAP
 - 1.3 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 - 1.3.1 Departamento de Educação - DEPED
 - 1.3.2 Departamento de Lazer e Cultura - DELAC
 - 1.3.3 Serviço Municipal de Merenda Escolar - SEMUM
 - 1.4 Secretaria Municipal de Indústria - Comércio e Agricultura - SEICA
 - 1.4.1 Departamento de Indústria Comércio e Agricultura - DEICA
 - 1.4.2 Departamento de Turismo e Meio Ambiente - DETUR
 - 1.5 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SENAF
 - 1.5.1 Departamento de Recursos Humanos - DERHU
 - 1.5.2 Departamento Financeiro Orçamentário - DEFOR
 - 1.5.3 Departamento de Assuntos Imobiliários - DEASI



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

1.5.4 Departamento de Viação e Obras Públicas -
DEVOP

1.5.5 Coletoria Municipal - COLEM

Parágrafo único - O Organograma correspondente à estrutura organizacional criada neste artigo, está disposto no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito, compete providenciar sobre o expediente, a representação política-social, as audiências, a agenda de compromissos do Prefeito, exercer as atividades de relações públicas e cerimonial, bem como outras atividades de mesma natureza que lhe seja determinada pela autoridade competente.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social, compete: a implementação de programas de assistência à população carente do município, a assistência e proteção ao menor carente, ao idoso e a maternidade, a assistência e proteção aos socialmente desajustados e aos inválidos, a prestação de serviços assistenciais aos indigentes, e migrantes, a promoção das medidas de proteção da saúde da população, medi



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

ante o controle e combate as doenças de massa, a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, qualidades de alimentos e da prática profissional médica, e param-edica, a administração da rede hospitalar municipal, a administração dos convênios com o Estado e a União, a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde pública do Município, e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação compete: a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à cultura, educação e lazer; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação a iniciativa privada nas áreas de sua competência; a articulação com os Governos Federal e Estadual; apoiar e incentivar o desenvolvimento das atividades, culturais, esportivas e de lazer no Município; bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, compete: o planejamento e a execução das políticas e atividades de Governo voltadas para o incremento e disciplinamento da economia municipal; desenvolvimento de programas objetivando atrair investimentos privados na



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

área de sua competência; manter convênios e acordos operacionais com órgãos da Administração Federal e Estadual que atuem nos setores de sua responsabilidade; desenvolver outras tarefas que pela sua natureza sejam correlatas com as suas funções.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 114 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas, consistentes na explicitação da política de pessoal, de suprimentos e apoio logístico as operações de governo; a administração da atividade de planejamento governamental mediante orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos da Administração Municipal; o acompanhamento e avaliação sistemáticos do desempenho da administração na consecução dos objetivos consubstanciais em seus planos e programas de gestão; a administração instrumentalização e operação da política orçamentária e financeira do governo; a prática fiscal e a fiscalização dos tributos que competem ao Município, a gestão das operações financeiras que por força de acordos, convênios ou contratos, o Município tenha manter com o Estado, a União, ou com outras entidades de direito público ou privado; a elaboração da contabilidade do Município. Observada o que dispuser a legislação federal, estadual e municipal aplicável as atividades de sua competência; outras atividades correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 12º - Os órgãos componentes da Estrutura Organizacional do Município e que por força do disposto no artigo 6º desta Lei subrdinem-se diretamente as secretarias Municipais, terão suas atividades, observado o que dispuser as normas aplicáveis a espécie, regulamentadas nos regimentos internos de cada Secretaria.

Parágrafo único - no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os regimentos de que trata o caput deste artigo, serão editadas pelos respectivos Secretários.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE FUNÇÃO E DE CLASSE, EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES CIMAIS

SEÇÃO I

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 13º - Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente vinculados ao Prefeito, as seguintes atribuições:

I - promover a administração geral dos órgãos em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da Federal e Estadual;

II - exercer a liderança institucional do setor afeto a sua pasta, promovendo contatos e relações com autoridades dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Prefeito e as outras Chefias em assuntos da sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

IV - delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua Secretaria;

V - expedir resoluções e atos normativos sobre a organização interna não envolvidas por atos normativos superiores;

VI - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção através de relatórios periódicos;

VII - movimentar o pessoal de sua área de acordo com a lotação aprovada na lei que instituir o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal;

VIII - despachar regularmente com o Prefeito, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer a disciplina sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 08 (oito) dias, e propor ao Prefeito as penalidades que não sejam de sua competência;

XI - propor ao Prefeito, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Prefeito, o afastamento de servidores do órgão, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Lei, ou por sua natureza sejam atinentes ao cargo.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO II

DOS OCUPANTES DOS CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS

Art. 14º - Compete aos Chefes de Departamentos subordinados as Secretarias Municipais:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Secretário as que não sejam de sua competência;

V - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VI - movimentar o pessoal do Departamento de acordo com a legislação aprovada;

VII - propor ao Secretário, a prorrogação ou antecipação de expediente do órgão sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviço;

VIII - despachar regularmente com o Secretário, e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

X - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 03 (três) dias, e propor ao Secretário as penalidades que não sejam de sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

XI - propor ao Secretário, a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - propor ao Secretário, o afastamento de servidores do departamento, para prestarem serviços fora da sede;

XIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridade.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVEDOR E DE DEPUTADO

Art. 15 - Ficam criados os cargos em comissão, a que se refere esta Lei, classificados na forma do Anexo I, que dela fica fazendo parte integrante, segundo os quantitativos ali fixados.

§ 1º - Ficam extintas todas as secretarias e os cargos em comissão, previstas na Lei Nº 008, de 02.02.93, não ratificadas nesta Lei;

§ 2º - Ficam mantidos "in totum" todos os cargos de carreira, constantes do Anexo I, 1.2, da Lei Nº 008, de 02.02.93, que instituiu o quadro de pessoal da Prefeitura;

§ 3º - A partir da vigência desta Lei, o Município terá 180 (cento e oitenta) dias para promover Concurso Público, para provimento dos cargos, constantes do Anexo I, 1.2, da Lei Nº 008, de 02.02.93 e, 90 (noventa) dias, para instituir a Lei do Regime Jurídico Único e do Plano de Carreira dos servidores Municipais.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 16º - O provimento de cargo em comissão de livre escolha do Prefeito.

Art. 17º - A remuneração dos cargos de que trata este título, encontra-se fixada no anexo I desta Lei, obedecidas as disposições constitucionais que regem a espécie, notadamente a declinada pelo artigo 37, III, da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 18 - Os órgãos componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, instituídas pela presente Lei, serão instalados pelo Prefeito de acordo com as necessidades dos serviços e convêniências da Administração.

Art. 19 - Fica o Prefeito autorizado a instituir Grupos Executivos, com a finalidade de ordenar e executar programas de trabalho de caráter especial e de alta prioridade, que sejam necessários ao livre desempenho das ações de governo.

§ 1º - Enquanto existirem os programas para os quais forem instituídos os Grupos Executivos, estes integrarão a estrutura básica do Gabinete do Prefeito, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Prefeito disporá sobre a composição as atribuições e o funcionamento dos Grupos Executivos.

§ 3º - Os recursos para cobertura das despesas originadas com a criação dos Grupos Executivos, serão obtidos com o aproveitamento de todas as dotações orçamentárias, na forma permitida na Lei que institui o orçamento Municipal e na legislação federal aplicável a espécie.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado para todos os fins e efeitos a artigo 7º e seu Parágrafo único, da Lei Nº 008, de 02.02.93.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 1.993.

Vereador -  ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
- Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERENCIA	QUANT.	SALARIO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SECRETARIOS MUNICIPAIS	CCAS-1	4	4.273.500,00	4.273.500,00	8.547.000,
CHEFE DE GABINETE DO PREF.	CCAS-1	1	4.273.500,00	4.273.500,00	8.547.000,
TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA REF.		5			
CHEFES DE DEPARTAMENTOS	CCAS-2	10	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,
CHEFE DE SERVIÇO	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,
DIRETOR DA COLETORIA	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	CCAS-2	1	2.564.100,00	2.564.100,00	5.128.200,
TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA REF.		13			
OFICIAL DE GABINETE	CCAS-3	1	1.282.050,00	1.282.050,00	2.564.100,
TOTAL DOS CARGOS COMIS. DA REFERENCIA		1			
TOTAL GE AL DE CARGOS COMISSIONADOS		19			

* CCAS = CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR.